

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de blindagem nas viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Neilton Mulim
Relatora: Deputada Marina Maggesi

DE SÁ VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS WILLIAM WOO E ARNALDO FARIA

Senhor Presidente, nobres pares: após a leitura do texto que se pretende aprovar e após reunião da Comissão, em que foi exposta a opinião da ilustre relatora, deputada Marina Maggesi, entendemos necessário e oportuno pedir vista para uma análise mais detalhada da matéria

I – RELATÓRIO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 93, de 2007, visa tornar obrigatória a instalação de sistema para a segurança balística em todas as viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal, destinadas à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência, para oferecer condições dignas para o pleno exercício dos elevados encargos atribuídos aos policiais no combate à violência

A blindagem abrangerá, nos termos do projeto, os vidros, o teto, as portas, as colunas, os pedais, as caixas de rodas, o compartimento do motor, o piso, o tanque de combustível e os pneus. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos entes federados.

Referida proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aberto o prazo de emendas na Comissão de Segurança, nenhuma alteração foi sugerida pelos nobres colegas.

II – VOTO EM SEPARADO

A esta Comissão Permanente compete, nos termos do artigo 32, inciso XVI, alíneas “b” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o exame de matérias sobre violência urbana e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Inicialmente, cabe ressaltar os inegáveis méritos da intenção inicial do presente Projeto, qual seja, a de proteger as vidas dos policiais civis e militares que arriscam suas vidas diariamente para proporcionar maior segurança à população.

Ocorre, no entanto, que se mostra inexecutável a idéia de se blindar, na íntegra, as frotas da Polícia Militar e da Polícia Civil dos estados e do Distrito Federal. Tal tarefa implicaria em enorme dispêndio de verbas públicas. Além disso, conforme ressaltado pela Deputada Marina Maggesi, “a atual frota é formada, em geral, por carros, conhecidos como econômicos, dada a sua baixa potência e, portanto, baixo consumo de combustível, sendo inadequados ao recebimento da blindagem eis que a modificação importaria em comprometer a própria mobilidade do veículo”. Ora, devido ao peso extra causado pelo procedimento, a blindagem de carros de baixa potência certamente comprometeria a utilização de tais veículos em perseguições em que é necessária uma maior velocidade.

Entretanto, não podemos virar as costas para o fato de que várias ações policiais são por demais arriscadas, tendo-se em vista o aparelhamento insuficiente dado aos policiais do nosso país. Diversos são os casos em que a blindagem de um carro representa a distância entre a vida e a morte de um agente público dedicado a preservar a segurança da população. Nesses casos, a regra é que sejam utilizados carros de maior porte e de elevada potência.

Tais carros decerto têm toda a capacidade de suportar o peso da blindagem e operar de forma eficiente. Além disso, é inegável o elevado nível de periculosidade das operações que envolvem o uso de carros assim.

Assim, é necessário reconhecer que uma parcela da frota ativa dos carros das polícias Civil e Militar dos estados e do Distrito Federal seja devidamente blindada, de forma a integridade física dos policiais. Tal medida, além de tudo, proporcionaria segurança para que os agentes da polícia possam, inclusive, agir de forma mais adequada, com maior confiança e, por consequência, maior eficiência.

Dessa forma, o que se deseja não é a troca da frota de viaturas de carros econômicos para carros capazes de suportar a blindagem e, portanto, mais caros. O que se deseja é o melhor aproveitamento das frotas já existentes e ativas, com a blindagem das viaturas que costumam ser utilizadas em operações de maior perigo.

Ademais, é necessário reconhecer que o poder balístico dos criminosos aumentou de forma vertiginosa nas últimas décadas. Assim, não é qualquer blindagem que seria desejável para aumentar a segurança de nossos policiais. Em tempos em que organizações criminosas têm acesso a fuzis, mostra-se necessário preparar-se para defender os agentes das polícias contra armas desse porte. Portanto, a adequada valorização e o devido aparelhamento da Polícia passam, portanto, pela blindagem de nível IV de suas viaturas utilizadas em operações de maior risco.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei com a emenda anexa.

Sala da Comissão, de maio de 2007.

Deputado William Woo

Deputado Arnaldo Faria de Sá

PROJETO DE LEI Nº93/2007

EMENDA

Dê-se ao Projeto de Lei nº 93, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º. Das frotas ativas das viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal destinadas à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência, 5% de suas viaturas em uso deverão ser dotados de sistema para segurança balística de nível IV, capaz de suportar disparo de fuzis.

§1º. O sistema previsto neste artigo abrangerá a blindagem de todos os vidros, teto, portas, colunas, pedais, caixas de rodas, compartimento do motor, piso, tanque de combustível e pneus, devendo, ainda, ser mantidas em condições de uso efetivo .

§2º. As viaturas dotadas do sistema para segurança balística referidas neste artigo deverão ser mantidas em condições adequadas de uso, devendo ser submetidas a manutenção periódica.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de maio de 2007.

Deputado William Woo

Deputado Arnaldo Faria de Sá